



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 145 DE 19 DE MARÇO DE 2026.

**“DISPÕEM SOBRE ALTERAÇÃO NA
NOMEAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL
INTERSETORIAL DE ELABORAÇÃO DO
PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA
INFÂNCIA – CMI/PMPI.”**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia/MS, Rodrigo Borges Basso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VII, da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia, e;

Considerando a Lei Federal nº 13.257/2016 que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância;

Considerando a Lei Federal 14.617/2023 que instituiu o mês da Primeira Infância;

Considerando o Ofício Circular n. 007/2024/GAB-PRES, que trata do Cronograma e Oficinas Técnicas (PMPI – PPA/LDO/LOA), em atenção à Resolução TCE-MS nº 185/2024, e

Considerando a necessidade de atualização da composição da Comissão Municipal Intersectorial-CMI do Programa Municipal de Primeira Infância – PMPI e equipe Técnica, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal da Primeira Infância – PMPI;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a Comissão Municipal Intersectorial – CMI de Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Sidrolândia-MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Compete à Comissão a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, para o período de 10 anos, estabelecendo políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam o período que abrange os primeiros 06 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, assegurando os direitos das crianças enquanto prioridade absoluta; cabendo ainda:

I - Promover a discussão com a sociedade civil;

II - Permitir a participação e interação entre diversos segmentos da Sociedade e o Poder Público;

Art. 3º Constituem áreas prioritárias para elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância as políticas públicas para a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social, a cultura, o esporte e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de opressão, a prevenção de acidentes e a prevenção de acidentes e proteção contra todas as formas de violência.

Art. 4º A Comissão Municipal Intersetorial – CMI de Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Sidrolândia-MS será composta pelos seguintes representantes:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Titular: Jéssica de Mello Peres

Suplente: (indicar)

II - Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente:

Titular: Cezar Pereira Queiroz

Suplente: Silvia Aquiles Diniz



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

III - Conselhos Setoriais de Saúde, Educação, Assistência social:

a) Conselho Municipal de Saúde:

Titular: Maria Donizete Monteiro Perdomo

Suplente: Pastor Pedro Macedo Granja

b) Conselho Municipal de Educação:

Titular: Marluce de Oliveira Cavalcante

Suplente: Késia dos Santos Leite Lopes

c) Conselho Municipal de Assistência Social:

Titular: Janice da Silva Nogueira

Suplente: Kerly Fiuza Antunes de Oliveira

IV - Órgãos Municipais Gestores de Saúde, Educação; Assistência Social, Esporte, Cultura, Lazer, Meio Ambiente, Segurança, Infraestrutura:

a) Secretaria Municipal de Educação

Titular: Carla Rodrigues dos Santos Wider

Suplente: Edninha Jose de Paiva Moraes

b) Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Degmar Aparecida Netto Rossi

Suplente: Ana Lidia Alves Reis Ascoli

c) Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Elisandra Helena Darago

Suplente: Joelma Ramos Machado

d) Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura

Titular: Vanessa Nunes Osiro

Suplente: Renata Lopes Martins

e) Secretaria Municipal de Infraestrutura

Titular: Leila Souza da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Suplente: Rosemar Almeida soutu

f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Titular: Alisson Elvis Ferreira de Oliveira

Suplente: Enelvo Iradi Felini Júnior

g) Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização – SEGOV

Titular: Arthur Ribeiro Arce

Suplente: Izadora Martis Silva Geraldo

V- Órgão municipal gestor de Planejamento e Finanças:

Titular: Selma Neves de Araújo

Suplente: Renato Santos Silva

VI- Secretaria Municipal de Inovação, Tecnologia, Ciência e Comunicação

Titular: Larissa Lizia Andrade de Brito

Suplente: Elaine Rodrigues da Silva

VII – Famílias:

Titular: Valéria Aguilera Correa Basso

Suplente: Eloisa dos Santos de Souza.

§ 1º A Coordenação da Comissão de Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância será exercida pelos representantes da Secretaria de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Será desligado da Comissão o membro que faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas sem apresentar justificativa.

Art. 5º. A Comissão de Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicos, da sociedade civil e do setor privado para colaborar com as suas atividades.

Art. 6º. A Comissão poderá criar grupos de estudos com temas relevantes e que sejam relacionados à Políticas Públicas pela Primeira Infância.

Art. 7º. Poderão participar da construção do Plano Municipal pela Primeira Infância as crianças de 3 a 6 anos de idade por meio de metodologias adequadas.

Art. 8º. O PMPI deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 9º. Após a devida aprovação pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, o Plano Municipal pela Primeira Infância do município de Sidrolândia-MS será enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei para sua aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. A participação na Comissão de Elaboração Plano Municipal pela Primeira Infância será considerada prestação de serviço público relevante, inexistindo remuneração.

Art. 11. Depois de aprovado, sancionado, instituído como Lei (Plano Municipal pela Primeira Infância), a critério do Poder Executivo, poderá ser composto Comitê Intersectorial a fim de implementar, monitorar e avaliar as Políticas Públicas para a Primeira Infância, assegurando a prioridade absoluta em assegurar os direitos das crianças, a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, as políticas públicas, planos, programas e serviços para primeira infância.

Art. 12. Revoga-se o Decreto nº 459 de 2025.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Sidrolândia/MS, 19 de Março de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal